



HOMOLOGADO	
DM. 19/2/97	
D. O. U. de 21/2/97	
Seção I	Página 3305
Ato: P.M. 200/97 - DOU de 21/2/97 - Seção 1, p. 3304	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

49/97

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PROF. EDMILSON DE MORAIS PEREIRA		RS
ASSUNTO		
Aprovação de regimento e mudança de denominação		
RELATOR: Cons. José Carlos De Almeida		
PARECER N.º	CÂMARA	APROVADO EM
49/97	Educação Superior	30/01/97
PROCESSO N.º 23030.004257/96-02		

I - VOTO DO RELATOR

Com base nos dados constantes do processo e no relatório SESu/MEC n.º 291/96 este relator é de parecer favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Comércio Exterior, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Prof. Edmilson de Moraes Pereira, bem como a mudança de denominação de tal unidade de ensino, para Faculdades Rio-Grandense - FARGS.

Brasília, 30 de janeiro de 1997.


Conselheiro José Carlos de Almeida - Relator

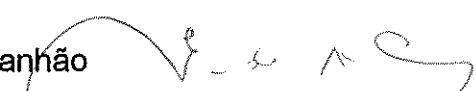

II - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1997.

Presidente: Cons. Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente: Cons. Jacques Velloso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 291 /96

ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade mantida pela Associação Educacional Prof. Edmilson de Moraes Pereira/Mudança de denominação.

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional Prof. Edmilson de Moraes Pereira.

PROCESSO: 23030.004257/96-02

HISTÓRICO

Trata o presente pleito de pedido de aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Comércio Exterior, mantida pela Associação Educacional Prof. Edmilson de Moraes Pereira, bem como a mudança de denominação de tal estabelecimento para Faculdades Rio-Grandenses - FARGS.

Os cursos oferecidos pela Instituição em análise são os seguintes: Curso de Ciências Contábeis, autorizado a funcionar pelo Decreto de 27 de março de 1993, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; e Curso de Administração com Habilitação em Comércio Exterior, Decreto de Autorização de 20 de abril de 1993, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Após a primeira análise do pedido este foi baixado em diligência, por intermédio da Informação nº 0067/96 - CGLNES, onde foram solicitados certos ajustes no texto apresentado para aprovação. Por meio do OF. Nº 008/96, datado de 16 de outubro de 1996, o dirigente da Interessada encaminhou o cumprimento de tais recomendações, e que, após nova análise, ficou constatado o integral cumprimento do solicitado na Informação supracitada.

O processo em exame está instruído com a seguinte documentação: Ata do Conselho Departamental da Instituição de ensino; atos comprobatórios da legalidade dos cursos oferecidos; quadro demonstrativo das disposições que resultaram alteradas em razão da diligência cumprida; e 03 (três) vias do texto regimental a ser aprovado.

MÉRITO

A Direção da Associação Educacional Prof. Edmilson de Moraes Pereira, justificando o pedido de substituição de denominação do estabelecimento de ensino, informa que a "... a mudança do nome da Instituição Faculdade de Ciências Contábeis e Comércio Exterior, um nome muito longo e específico que na realidade descreve apenas os cursos, para Faculdades Rio-Grandenses - FARGS, um nome, em nosso entendimento, mais adequado para uma Instituição de ensino superior que tenciona crescer".

De acordo com a documentação acostada aos autos o estabelecimento de ensino está em pleno e regular funcionamento, e necessitando para o momento de um instrumento normatizador, devidamente aprovado pelo órgão competente para que possa alcançar os fins propostos com embasamento legal.

Tendo a Interessada juntado ao processo a documentação necessária à aprovação dos pedidos ora analisados, e não existindo questões a obstar o requerido, entendemos que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do pleito à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Comércio Exterior, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Prof. Edmilson de Moraes Pereira, bem como a mudança de denominação de tal unidade de ensino, para Faculdades Rio-Grandenses - FARGS.

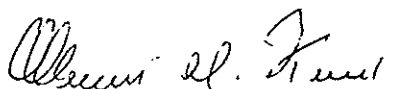
Brasília, 29 de novembro de 1996.


VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração superior.


JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.
Ao Senhor Secretário,
Em 04/12/1996


ERNANI LIMA PINHO
DIRETOR/DOES/SESu/MEC.